LEI COMPLEMENTAR nº 122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 026/2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Altera a redação do Inciso VI, do Art. 203-A, da Lei Complementar Municipal n° 026/2002, que institui o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203-A. (...)

(...)

VI – o proprietário do estabelecimento, o locatário, o cessionário do espaço, o promotor do evento, ou quem, a qualquer título, ainda que eventualmente, detenha direitos a exploração de espaço, pelo imposto devido pelo prestador nos casos de bailes, shows, festivais, recitais, bem como a execução de música, individualmente ou por conjunto, espetáculos teatrais, feiras, exposições, congressos, eventos e congêneres, excetuando-se as situações de retenção dispostas no art. 203, inciso III."

Art. 2° Acrescenta os §§ 10 ao 15, no Art. 209, da Lei Complementar Municipal n° 026/2002, com a seguinte redação:

"Art. 209. (...)
(...)

§ 10. Não integra a base de cálculo o valor:

I – dos selos de fiscalização, das taxas judiciárias e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça;

II – de títulos pagos, apontados para protesto, dos juros e taxas de distribuição;

III – repassado a juízes de paz conforme tabela oficiais.

§ 11. Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata o caput deste artigo, no mês de seu recebimento, os valores recebidos ou de complementação de receita mínima.

§ 12. A comprovação dos valores relativos ao item não sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviços se fará mediante demonstração dos repasses efetuados, conforme a legislação específica que os rege.

§ 13. Deverão ser mantidos os originais dos documentos comprobatórios de que trata o § 12 acima, pelo prazo definido na legislação, e apresentados à Administração Tributária sempre que solicitado.

(Segue/Fls.02)

§ 14. Os tabeliães e escrivães deverão destacar em documento oficial o imposto devido sobre as receitas dos serviços prestados.

§ 15. O valor do imposto destacado na forma do parágrafo acima, não integra o preço do serviço."

Art. 3º O Art. 210, da Lei Complementar Municipal nº 026/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 210. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidirá anualmente e será calculado com base nas alíquotas fixas constantes da Tabela XI, que integra este Código, nas seguintes hipóteses:

I – quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, nos casos de profissional liberal ou autônomo;

II – quando os serviços forem prestados por sociedades uniprofissionais, nos termos da Lei;

III – quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador/imponível o dia 1º de janeiro de cada ano, ou, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro do Município.

§ 2º O lançamento do ISSQN Fixo ocorrerá preferencialmente em janeiro de cada exercício financeiro, a teor do caput deste artigo, excetuando-se os novos cadastros, sobre os quais será lançado proporcionalmente, na razão 1/12 (um doze avos) para cada mês de atuação.

§ 3º O vencimento do ISSQN Fixo será definido pela Autoridade Administrativa podendo ser regulamentado por Decreto do Executivo, exceto no início da atividade, quando se dará 30 (trinta) dias contados da data de inscrição municipal.

§ 4º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer, por Decreto, redução sobre o ISSQN Fixo para os recolhimentos que ocorrerem dentro dos prazos fixados, pagos à vista e em parcela única, limitada a 20% (vinte por cento) do tributo, exceto na hipótese do primeiro ano de atividade.

§ 5º As sociedades uniprofissionais, ficam sujeitas ao imposto na forma fixa, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – exercer atividade de natureza civil nas profissões regulamentadas, cujo o exercício não constitua elemento de empresa;

II – não sejam constituídas como sociedades limitadas;

III – não possua pessoa jurídica como sócio;

IV – não possuam mais de dois empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;

(Segue/Fls.03)

V – todos os sócios possuam a mesma habilitação;

VI – não exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

VII – os equipamentos, instrumentos e maquinário necessários à realização da atividade-fim sejam usados exclusivamente pelo profissional habilitado na execução do serviço pessoal e intelectual, em nome da sociedade;

VIII – solicitar o enquadramento por requerimento acompanhado da documentação necessária, declarando o preenchimento dos requisitos, que poderá ser objeto de regulamentação por Decreto do Executivo Municipal.

§ 6º O fornecimento de dados inexatos com vistas ao enquadramento ou permanência no regime de tributação fixa anual implicará no desenquadramento de ofício, com efeito imediato, passando a incidir o ISSQN sobre o faturamento, com os devidos acréscimos legais, ficando sujeito apuração retroativa, por processo regular.

§ 7º A solicitação de desenquadramento do regime de tributação fixa anual para as sociedades uniprofissionais, na ausência de outra data fixada em regulamento próprio, deverá ser efetuada até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 8º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a incidência do imposto se dará em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento, até o limite de 10 máquinas.

§ 9º O pagamento de pró-labore aos administradores e aos sócios da sociedade profissional, não implica na exclusão do regime de ISS fixo.

§ 10. Os contribuintes que exercerem os serviços de registro público, cartorários e notariais não se enquadram no ISSQN Fixo, ficando regidos pelo disposto no Art. 213, §2º, desta Lei Complementar.

§ 11. O contribuinte que cessar suas atividades, após comunicado ao fisco, poderá solicitar a extinção do ISSQN Fixo com efeitos proporcionais na razão de 1/12 (um doze avos) a partir o pedido, se deferido, em conformidade com o art. 74, inciso IX, desta Lei."

Art. 4º Altera a redação do *caput* do Art. 246 e cria-se o Inciso VIII neste mesmo dispositivo, da Lei Complementar Municipal nº 026/2002, nos seguintes termos:

"Art. 246. A Taxa de que trata esse Capítulo será exigida nos seguintes casos:

(...)

VIII – por ocasião da conclusão do procedimento relativo a Inscrição Municipal, nas demais hipóteses não elencadas neste artigo, ainda que não seja considerada obrigatória a licença."

Art. 5º Cria o Art. 249-A, na Lei Complementar Municipal nº 026/2002 com a seguinte redação:

(Segue/Fls.04)

"Art. 249-A. Considera-se ocorrido o fato gerador/imponível da Taxa de Licença o dia 1º de janeiro de cada exercício e quando do início da atividade ou licenciamento eventual, a data do pedido de inscrição."

Art. 6º Altera a redação do *caput* do Art. 250, da Lei Complementar Municipal nº 026/2002 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250. As taxas de Licença, a que se refere o art. 246 deste Código, serão lançadas em nome do contribuinte, tendo como base de cálculo a área utilizada pelo estabelecimento, não havendo outra expressamente prevista e serão calculadas pela aplicação dos índices relacionados na Tabela III que integram este Código sobre o Valor de Referência vigente.

I – O lançamento da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular será feito anualmente, nos exercícios financeiros seguintes ao da inscrição do contribuinte no respectivo cadastro municipal;

II – O lançamento da Taxa de Licença para Funcionamento das antenas, estações com torres, postes e mastros de rádio base, telefonia celular e telecomunicações em geral, terá como base de cálculo a altura das estruturas."

Art. 7º Cria o Art. 250-A, na Lei Complementar Municipal nº 026/2002 com a seguinte redação:

"Art. 250-A. Para efeito desta Lei, considera-se como estabelecimento o complexo de bens organizado, em local público ou privado, edificado ou não, mesmo que pertencente a terceiro, onde o contribuinte exerça toda ou parte de sua atividade, em caráter permanente ou temporário, ainda que se destine a escritório, consultório, sala de atendimento, ponto de referência, arquivo, posto avançado, simples depósito, armazenagem de mercadorias ou bens relacionados com o exercício dessa atividade, seja prestação de serviços, comércio ou indústria."

Art. 8º Acrescenta as alíneas "f" até "l", no Inciso III, do Art. 253, da Lei Complementar Municipal nº 026/2002, nos seguintes termos:

"Art. 253. (...)

(...)

III – Taxa de Ocupação de Áreas, Vias e Logradouros Públicos:

(...)

f) entidades religiosas independentemente da fé professada;

g) entidades de assistência social;

h) associações de moradores;

i) clubes de recreação de idosos;

j) clube de mães;

k) entidade de proteção animal;

l) entidades de incentivo e desenvolvimento de práticas esportivas, culturais e sociais e de cunho assistencial e/ou reabilitação social, conforme disposição estatutária."

(Segue/Fls.05)

Art. 9º Altera a redação do *caput* do Art. 277, da Lei Complementar Municipal nº 026/2002 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 277. Considera-se ocorrido o fato gerador/imponível da Taxa de Vigilância Sanitária o dia 1º de janeiro de cada exercício e quando do início da atividade ou licenciamento eventual, a data do pedido de inscrição."

Art. 10. Incluem-se os §§ 1º a 4º, ao Art. 281-A, da Lei Complementar nº 026/2002, com a seguinte redação.

"Art. 281-A. (...)

§ 1º Somente será concedida a isenção mediante requerimento prévio.

§ 2º Para a concessão do benefício de isenção, citadas no inciso I deste artigo, as entidades deverão comprovar que não possuam fins lucrativos e não distribuam lucros, que seus atos efetivamente praticados estão voltados para o desenvolvimento da comunidade, suas finalidades essenciais devem estar descritas nos respectivos estatutos e estarem legalmente constituídas.

§ 3º Se for verificado, em fiscalização, que os requisitos do parágrafo anterior deixaram de ser atendidos, a isenção será revogada de ofício, voltando a incidir o tributo, no prazo decadencial.

§ 4º Comprovado que os requisitos voltaram a ser atendidos, será novamente concedida a isenção, a partir do próximo exercício financeiro, mediante novo requerimento."

Art. 11. A alíquota dos itens da Tabela I desta Lei possuirão o maior indexador de seus subitens.

Art. 12. Criam-se os subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3, ao Item 7, da Tabela III, da Lei Complementar Municipal nº 026/2002, que trata sobre a Taxa de Licença para comércio eventual ou ambulante, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 13. Substitui-se o Item 8, da Tabela III, da Lei Complementar Municipal nº 026/2002, que trata sobre a Taxa de Licença para ocupação de áreas, vias e logradouros públicos, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 14. Altera a Tabela I, da Lei Complementar Municipal nº 026/2002 com a supressão da COLUNA que trata sobre o Valor Fixo anual em VR, e cria-se a Tabela XI, na Lei Complementar Municipal nº 026/2002, que trata sobre o ISSQN Fixo, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 15. Até vigência e eficácia plena da presente norma, mantêm-se vigentes e aplicáveis as normas alteradas.

(Segue/Fls.06)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

(Anexo a Lei Complementar nº 122, de 18/12/2019)

TABELA I

LISTA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

ITENS	LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTAS / SERVIÇO
1	**Serviços de Informática e Congêneres.**	3,00%
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3,00%
1.02	Programação.	3,00%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3,00%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, smartphones e congêneres.	3,00%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,00%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3,00%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,00%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,00%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pela prestadora de Serviço de Acesso Condicionado, que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS.	3,00%
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**	3,00%
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,00%
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direitos de uso e congêneres.**	5,00%
3.01	(Vetado)	-
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,00%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,00%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem, ou permissão de uso compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,00%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,00%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	2,00%
4.01	**Medicina e biomedicina.**	2,00%

4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,00%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	2,00%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2,00%
4.05	Acupuntura.	2,00%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,00%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2,00%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,00%
4.09	Terapias de qualquer espécie, destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2,00%
4.10	Nutrição.	2,00%
4.11	Obstetrícia.	2,00%
4.12	Odontologia.	2,00%
4.13	Ortóptica.	2,00%
4.14	Próteses sob encomenda.	2,00%
4.15	Psicanálise.	2,00%
4.16	Psicologia.	2,00%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,00%
4.18	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	2,00%
4.19	Bancos de sangue, leite, óvulos, sêmen e congêneres.	2,00%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,00%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,00%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2,00%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de terceiros contratados, credenciados, contratados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano, mediante indicação do beneficiário.	2,00%
5	**Serviços de medicina, assistência veterinária e congêneres.**	2,00%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2,00%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres na área veterinária.	2,00%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2,00%
5.04	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	2,00%
5.05	Bancos de sangue, de órgãos e congêneres.	2,00%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,00%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,00%

5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2,00%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2,00%
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**	5,00%
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,00%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,00%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,00%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,00%
6.05	Centros e emagrecimento, Spas e congêneres.	3,00%
6.06	Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.	5,00%
7	**Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio-ambiente, saneamento e congêneres.**	3,00%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3,00%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3,00%
7.04	Demolição.	2,00%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços FORA do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,00%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2,00%
7.08	Calafetação.	2,00%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3,00%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,00%
7.11	Decorações e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,00%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,00%

7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, desratização, pulverização e congêneres.	3,00%
7.14	(vetado)	-
7.15	(vetado)	-
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e os serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestais, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3,00%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,00%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,00%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3,00%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,00%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,00%
7.22	Nucleação e bombeamento de nuvens e serviços congêneres.	3,00%
8	**Serviços de educação, ensino orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**	3,00%
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3,00%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,00%
9	**Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**	5,00%
9.01	Hospedagem de qualquer natureza, em hotéis, apart-service condominiais flats, aparthotéis, hotéis-residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	5,00%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,00%
9.03	Guias de turismo.	3,00%
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**	5,00%
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,00%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,00%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,00%

10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia e de faturização (factoring).	5,00%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou moveis não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,00%
10.06	Agenciamento marítimo.	3,00%
10.07	Agenciamento de notícias.	3,00%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por qualquer meio.	3,00%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive a comercial.	3,00%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3,00%
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**	3,00%
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,00%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3,00%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,00%
11.04	Armazenamento, depósito, carga e descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,00%
12	**Serviços de diversões, lazer entretenimento e congêneres.**	5,00%
12.01	Espetáculos teatrais.	5,00%
12.02	Exibições cinematográficas.	5,00%
12.03	Espetáculos circenses.	5,00%
12.04	Programas de auditório.	5,00%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	5,00%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%
12.09	Bilhares, boliches e diversões, eletrônicas ou não.	5,00%
12.10	Corridas e competições de animais.	5,00%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%
12.12	Execução de música.	5,00%
12.13	**Produção** mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%

12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%
13	**Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**	3,00%
13.01	(vetado)	-
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,00%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,00%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,00%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3,00%
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**	3,00%
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores, ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00%
14.02	Assistência técnica.	3,00%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus (para usuário final, ou não).	3,00%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3,00%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,00%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3,00%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,00%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,00%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3,00%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,00%
14.12	Funilaria e lanternagem (chapeação).	3,00%
14.13	Carpintaria e serralheria.	3,00%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3,00%

15	**Serviços relacionados ao setor bancário, ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União, ou por quem de direito.**	5,00%
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimento, aplicações ou cadernetas de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas, ativas e inativas.	5,00%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, CCF, ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência, ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custodia.	5,00%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos à abertura de crédito para quaisquer fins.	5,00%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contratos e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas, carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.	5,00%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a cartas de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, de débito, cartão-salário e congêneres.	5,00%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósitos, inclusive depósito identificado, a saques de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados a transferências de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5,00%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão de termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00%
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**	3,00%
16.01	Serviço de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3,00%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3,00%
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**	5,00%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,00%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3,00%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,00%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,00%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços.	3,00%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,00%

17.07	(vetado)	3,00%
17.08	Franquia (franchising).	5,00%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,00%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,00%
17.11	Organização de festas e recepções, buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,00%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,00%
17.13	Leilões e congêneres.	3,00%
17.14	Advocacia.	3,00%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,00%
17.16	Auditoria.	3,00%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3,00%
17.18	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,00%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,00%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,00%
17.21	Estatística.	3,00%
17.22	Cobranças em geral.	5,00%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,00%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,00%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	3,00%
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.**	3,00%
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.	3,00%
19	**Serviços de distribuição e vendas de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**	3,00%
19.01	Serviços de distribuição e vendas de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3,00%
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**	3,00%
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de portos, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,00%

20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroportos, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,00%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,00%
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**	3,00%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3,00%
22	**Serviços de exploração de rodovia.**	5,00%
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência ao usuário e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão, ou em normas oficiais.	5,00%
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**	3,00%
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,00%
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**	3,00%
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,00%
25	**Serviços funerários.**	3,00%
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros paramentos, desembaraço de certidão de óbito, fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,00%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,00%
25.03	Planos ou convênios funerários.	3,00%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,00%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3,00%
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.**	3,00%
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.	3,00%
27	**Serviços de assistência social.**	3,00%
27.01	Serviços de assistência social.	3,00%
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**	3,00%
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,00%
29	**Serviços de biblioteconomia.**	3,00%

29.01	Serviços de biblioteconomia.	3,00%
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**	3,00%
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,00%
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**	3,00%
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,00%
32	**Serviços de desenhos técnicos.**	3,00%
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3,00%
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**	3,00%
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,00%
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**	3,00%
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,00%
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**	3,00%
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,00%
36	**Serviços de meteorologia.**	3,00%
36.01	Serviços de meteorologia.	3,00%
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	3,00%
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,00%
38	**Serviços de museologia.**	3,00%
38.01	Serviços de museologia.	3,00%
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**	3,00%
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,00%
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**	3,00%
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3,00%

(Anexo a Lei Complementar nº 122, de 18/12/2019)

TABELA III

7	Comércio Eventual ou Ambulante	Valor (em VR)		
		Dia	Semana	Mês
7.1 (...)				
7.2	Alimentos e bebidas em geral:	-	-	-
7.2.1	Comércio ambulante	0,25	1,00	2,00
7.2.2	Comércio eventual	0,35	-	-
7.2.3	Venda com veículos, trailer, "food truck" e congêneres	0,50	2,00	-
7.3 (...)				

8	Ocupação de Áreas, Vias e Logradouros Públicos	Valor (VR)
8.1	Comércio ambulante	ISENTO
8.2	Barracas, Feira-livre, tendas, bancas, pequenos veículos de propulsão humana e congêneres	0,07 por dia
8.3	Trailer, *food truck* e congêneres para venda de alimento ou com fins promocionais	0,20 por dia
8.4	Carrinho de cachorro-quente e *food truck* com Alvará de Funcionamento no Município	1,00 por ano
8.5	Feira, exposição, congresso, seminário e congêneres	0,50 por dia
8.6	Circo, teatro e congêneres	0,10 por dia
8.7	Shows, bailes, festas da iniciativa privada com ou sem consumo de bebidas alcoólicas e congêneres	1,00 por dia
8.8	Realização de almoços, jantares, matinês, mati baile e congêneres	0,25 por dia
8.8	Baile de Formatura	0,25 por dia
8.9	Expor veículo	0,20 por dia
8.10	Colocação de mesas e cadeiras em frente ao estabelecimento	0,50 por ano
8.11	Objetos infláveis com fins promocionais, como balões e bonecos	0,10 por dia
8.12	Parques de diversões	0,20 por dia
8.13	Outras formas de ocupação em vias ou logradouros públicos que não possa ser enquadradas nos subitens anteriores	0,50 por dia

(Anexo a Lei Complementar nº 122, de 18/12/2019)

TABELA XI

ISSQN FIXO

	ATIVIDADE EXERCIDA	VALOR MENSAL (VR)
1	**SERVIÇOS RELACIONADOS A INFORMÁTICA**	
1.1	Assessoria e consultoria em informática	0,2
1.2	Analista de sistema e programadores na área de informática	0,2
1.3	Suporte técnico ou outros serviços ligados a informática	0,2
2	**SERVIÇOS RELACIONADOS A SAÚDE HUMANA**	
2.1	Serviços médicos de qualquer natureza, exceto por aqueles que possuem previsão expressa nesta Tabela.	0,7
2.2	Serviços de acupuntura	0,3
2.3	Serviço de enfermagem	0,3
2.4	Serviços farmacêuticos	0,3
2.5	Terapia ocupacional,	0,3
2.6	Serviços de fonoaudiologia e pilates	0,3
2.7	Serviços de fisioterapia	0,3
2.8	Nutricionista	0,3
2.9	Serviços de odontologia	0,5
2.10	Oftalmologia e outros profissionais responsáveis pela visão	0,7
2.11	Ortóptica e optometria	0,3
2.12	Terapia holística	0,1
2.13	Serviços de próteses sob encomenda	0,2
2.14	Psicologia e psicanálise	0,3
2.15	Cuidador de idosos e crianças, parteira e doula	0,1
2.16	Terapias de qualquer natureza, exceto por aqueles que possuem previsão expressa nesta Tabela.	0,3
3	**SERVIÇOS RELACIONADOS A SAÚDE ANIMAL**	
3.1	Veterinário	0,5
3.2	Amestramento ou adestramento	0,1
3.3	Serviços de banho, tosa e embelezamento de animais	0,1
4	**SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS E ATIVIDADE FÍSICA**	
4.1	Barbeiro, cabeleireiro, manicure e pedicure	0,1
4.2	Esteticista	0,2
4.3	Massagista, depilação e congêneres	0,1
4.4	Personal Trainer	0,2
4.5	Serviços de aplicação de tatuagem, piercing e congêneres	0,1

5	**SERVIÇOS RELACIONADOS A CONSTRUÇÃO, AGRIMENSURA E PAISAGISMO**	
5.1	Serviço de engenharia, arquitetura, agronomia, agrimensura e geologia	0,50
5.2	Serviço de colheita, preparação de solo e congêneres	0,20
5.3	Pedreiro, pintor e jardineiro	0,10
6	**SERVIÇOS RELACIONADOS A EDUCAÇÃO**	
6.1	Professor e instrutor de qualquer natureza	0,20
6.2	Palestrantes de qualquer natureza	0,20
7	**SERVIÇOS RELACIONADOS AO TURISMO**	
7.1	Guia de turismo	0,20
8	**SERVIÇOS RELACIONADOS A INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO**	
8.1	Representação de qualquer natureza, inclusive a comercial	0,30
8.2	Agenciamento, corretagem ou intermediação de qualquer natureza	0,50
9	**SERVIÇOS RELACIONADOS A VIGILÂNCIA E A SEGURANÇA**	
9.1	Serviços de segurança e vigilância	0,10
9.2	Serviços de brigadista	0,10
10	**SERVIÇOS RELACIONADOS A DIVERSÃO PÚBLICA**	
10.1	Músico	0,1
10.2	Cerimonialista	0,1
10.3	Serviço de diversão pública	0,1
11	**SERVIÇOS RELATIVOS A FOTOGRAFIA**	
11.1	Serviços de fotografia e filmagens	0,20
12	**SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS**	
12.1	Mecânico e chapeador	0,10
12.2	Serviços de Funilaria e lanternagem	0,10
12.3	Serviços de torno, fresa e solda	0,10
12.4	Serviços de carpintaria	0,10
12.5	Serviços de serralheria	0,10
12.6	Instalador de qualquer natureza	0,10
12.7	Serviços de limpeza de qualquer natureza	0,10
12.8	Tapeçaria e reforma de estofados	0,10
12.9	Serviços domésticos	0,10
12.10	Dedetização, pulverização e congêneres	0,10
12.11	Serviços de costura, alfaiataria e sapataria	0,10
12.12	Assistência técnica de qualquer natureza, exceto por aqueles que possuem previsão expressa nesta Tabela.	0,10
12.13	Chaveiro	0,10
13	**SERVIÇO RELACIONADOS AO TRANSPORTE E GUINCHO**	
13.1	Taxi e outros transportes de passageiros, exceto aéreo	0,20

13.2	Transporte aéreo de passageiros	0,30
13.3	Motorista de veículos	0,20
13.4	Piloto de embarcações aquáticas	0,20
13.5	Piloto de veículos aéreos	0,30
13.6	Serviços de guincho, içamento, muck e congêneres	0,20
13.7	Transporte de qualquer natureza, exceto por aqueles que possuem previsão expressa nesta Tabela.	0,20
14	**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL**	
14.1	Serviços de propaganda e publicidade	0,20
14.2	Serviços de advocacia	0,50
14.3	Serviços de arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	0,30
14.4	Serviços de auditoria	0,40
14.5	Serviços atuariais	0,30
14.6	Serviços de contabilidade	0,40
14.7	Serviços de estatística	0,30
14.8	Serviços de cobrança de qualquer espécie	0,20
14.9	Desenhista de qualquer espécie	0,20
14.10	Serviços de tradução, revisão, edição, digitação e congêneres	0,20
14.11	Serviços de gastronomia	0,40
14.12	Serviços de segurança do trabalho	0,20
14.13	Interprete	0,10
14.14	Serviço de coaching	0,30
14.15	Serviço de despachante	0,2
15	**OUTROS SERVIÇOS**	
15.1	Manutenção, conservação e limpeza de jazigos e cemitérios	0,10
15.2	Serviços de ourivesaria e lapidação	0,20
15.3	Serviços de investigação particulares, detetives e congêneres	0,10
15.4	Serviços de assessoria e consultoria de qualquer natureza, exceto por aqueles que possuem previsão expressa nesta Tabela.	0,20
15.5	Artesão, oleiro e congêneres	0,10
15.6	Outros serviços não citados anteriormente	0,20